



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Decreto Municipal Nº 21, de 30 de maio de 2007.

Disciplina os procedimentos para o licenciamento ambiental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e de conformidade com as Leis Municipais nº 60, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano e a de nº 008/2007, que trata do Código Municipal de Meio Ambiente.

Considerando, que o Município da Barra está localizado no Semi-Árido Brasileiro;

Considerando a fragilidade do Bioma Caatinga em que se situa o Município de Barra, o que dificulta a regeneração da flora e fauna, após ter sido ela agredida, ou simplesmente manejada pela ação humana;

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas legais e administrativas, que regulamentem no território deste Município as atividades que precisam de licenciamento ambiental, objetivando prevenir e evitar os impactos ambientais decorrentes, conforme dispõe o Artigo 23 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, e a supramencionada Legislação Municipal da Barra;

Considerando as disposições da Resolução CONAMA nº 237, de 12 de dezembro de 1997.

DECRETA:

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I

Da Avaliação de Impacto Ambiental

Art. 1 - As obras, atividades e empreendimentos, públicos ou privados, bem como planos, programas, projetos e políticas públicas setoriais, suscetíveis de causar impacto no meio ambiente, devem ser objeto de Avaliação de Impacto Ambiental, objetivando a identificação e ao tratamento das consequências ambientais e dos efeitos sócio econômicos a eles associados.

Parágrafo único - A Avaliação de Impacto Ambiental - AIA é o instrumento que possibilita diagnosticar, avaliar e prognosticar as consequências ambientais relacionadas à localização, instalação, construção, operação, ampliação, interrupção ou ao encerramento de uma atividade ou empreendimento.

Art. 2 - A Avaliação Ambiental Estratégica – AAE é um processo sistemático para se avaliar as consequências ambientais de políticas, planos e programas – PPPs, de



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

forma a assegurar que sejam incluídas e apropriadamente consideradas no estágio inicial do processo de tomada de decisão, juntamente com os aspectos sócio-econômicos.

Parágrafo único - Caberá ao COMDEMA estabelecer em que condições e situações os planos, programas, projetos e políticas públicas setoriais deverão ser a ele encaminhados para conhecimento e manifestação, bem como disciplinar os casos e normas para a realização de audiências públicas, para sua divulgação e discussão.

Seção I

Dos Estudos Ambientais

Art. 3 - O licenciamento ou autorização de obras, atividades e empreendimentos suscetíveis de causar impacto no meio ambiente deve ser instruído, quando necessário, com a realização de Estudos Ambientais, a serem definidos, em cada caso e apresentados nas diferentes etapas do procedimento, conforme as características do projeto.

§1º - Consideram-se Estudos Ambientais todos aqueles apresentados como subsídio para a análise de licença ou autorização requerida, tais como:

- I - relatório de controle ambiental - RCA;
- II- plano de controle ambiental - PCA;
- III - plano de recuperação de área degradada - PRAD;
- IV- análise preliminar de risco - APR;
- V - auto-avaliação para o licenciamento ambiental -ALA;
- VI - estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental -

EIA/RIMA;

- VII -diagnóstico ambiental;
- VIII -plano de manejo.

§ 2º - Para fins de exigência da modalidade dos estudos ambientais, a SEDEMAT (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo) considerará a significância do impacto, à vista das informações constantes do processo, complementadas, quando couber, pela inspeção local.

§ 3º - Os estudos ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 4º - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

§ 5º - Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes á realização dos estudos ambientais, tais como: coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, fornecimento de cópias à SEDEMAT e realização de audiências públicas, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

§ 6º - Caberá ao COMDEMA definir outros tipos de estudos ambientais que se mostrarem necessários para subsidiar os processos de autorização e de licenciamento ambiental.

Art. 4 - O Relatório de Controle Ambiental - RCA deve conter informações, levantamentos e/ou estudos que permitam avaliar os efeitos do empreendimento sobre o meio ambiente abrangendo os seguintes aspectos:

I - descrição do empreendimento;

II - diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;

III - análise dos impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras para os mesmos;

IV - avaliação da ocorrência de acidentes, relativos ao ambiente, possíveis de ocorrer durante o funcionamento do empreendimento, seus efeitos e os sistemas e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de tais eventos;

V - monitoramento ambiental; e

VI - análise custo-benefício.

Art. 5 - O Plano de Controle Ambiental – PCA deverá conter os projetos executivos das ações mitigadoras dos impactos ambientais propostos nos estudos ambientais, acompanhado do cronograma de execução, bem como daquelas estabelecidas pela SEDEMAT ou COMDEMA.

Art. 6 - O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD é o documento contendo as propostas de medidas mitigadoras para os impactos ambientais causados, incluindo o detalhamento dos projetos para a reabilitação das áreas degradadas.

Art. 7 - A licença ambiental para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade.

Parágrafo único - Quando a atividade ou empreendimento não for potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente serão definidos pela SEDEMAT, dentre os demais estudos ambientais, aqueles cabíveis e necessários à informação e instrução do processo.

Art. 8 - Quando a localização ou natureza dos projetos a serem licenciados assim o recomendarem, e na forma a ser disciplinada pela SEDEMAT, os Estudos Ambientais deverão contemplar, dentre outros aspectos, os impactos cumulativos da implantação e operação de várias atividades e empreendimentos em uma bacia hidrográfica, segmento dela ou região, estabelecendo condicionantes e medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias a serem adotadas conjuntamente pelas atividades e empreendimentos envolvidos.

§1º - As condicionantes e medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias, de que trata este artigo, poderão ser exigidas tanto dos empreendimentos em processo de licenciamento como daqueles já existentes, levando em conta, ainda, o potencial de instalação de novos empreendimentos no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

§2º - No caso de atividades regularmente existentes, as novas condicionantes, bem como as medidas mitigadoras ou compensatórias serão incorporadas às exigências quando da renovação da Licença de Operação ou antes, mediante acordo com os responsáveis pelo empreendimento.

§3º - Para o estabelecimento das condicionantes e exigências de que trata o parágrafo anterior deverão ser considerados, dentre outros aspectos, as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias já adotadas quando de seu licenciamento ambiental, seus resultados, o impacto da atividade sobre o meio ambiente, o cumprimento das normas e exigências ambientais e a viabilidade técnica e econômica de seu cumprimento, objetivando a distribuição equitativa dos ônus e obrigações ambientais.

Art. 9 - O Estudo de Impacto Ambiental - EIA engloba o diagnóstico ambiental, a identificação, a medição, a interpretação e quantificação dos impactos, a proposição de medidas mitigadoras e de programas de monitorização, e sem prejuízo de outras informações que vierem a ser exigidas, deverá conter: dados do proponente, objetivos do empreendimento e sua relação com os programas, planos e projetos setoriais;

I - caracterização detalhada da concepção do empreendimento, suas alternativas locacionais e tecnológicas, descrevendo as ações necessárias à sua implantação e operação, de forma a permitir a identificação e análise dos impactos ambientais decorrentes;

II - diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com a descrição e análise dos fatores ambientais passíveis de sofrerem direta ou indiretamente os efeitos decorrentes da implantação e operação do empreendimento e, quando for o caso, da sua desativação, considerando-se o meio físico, biológico e antrópico;

III - avaliação dos impactos ambientais, utilizando-se metodologia adequada, que permita mostrar, de maneira clara e objetiva, as vantagens e desvantagens do projeto através da identificação e análise dos efeitos do empreendimento nos meios físico, biológico e antrópico, caracterizando-os quanto à sua natureza, importância, magnitude, duração, reversibilidade e abrangência;

IV - definição das medidas que objetivem prevenir, eliminar ou reduzir os impactos adversos, compensar aqueles que não poderão ser evitados e ainda valorizar os efeitos positivos do empreendimento;

V - definição do programa de acompanhamento da evolução dos impactos previstos que não podem ser evitados;

VI - a relação, quantificação, especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes da operação ou expansão do projeto;

VII - a fonte de recursos necessários à construção e à manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e à infra-estrutura.

Art. 10 - O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA é o documento contendo a síntese do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, em linguagem acessível, ilustrado por



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como as consequências ambientais de sua implementação, devendo conter:

I - os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados pra sua identificação, quantificação e interpretação;

V - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não-realização;

VI - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

VII - programa de acompanhamento e monitorização dos impactos;

VIII - recomendação quanto à alternativa mais favorável.

Art. 11 - O COMDEMA baixará resoluções aprovando normas, diretrizes e outros atos complementares relativos a Avaliação de Impacto Ambiental, bem como estabelecerá normas para realização de audiências prévias para discussão dos Termos de Referência dos Estudos de Impacto Ambiental.

Parágrafo único - Caberá ainda ao COMDEMA estabelecer as normas, os critérios e as situações em que deverão ser realizadas audiências públicas, para discussão de empreendimentos e atividades sujeitos a outras modalidades de Estudos Ambientais.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Licenciamento

Seção I

Das Licenças, Autorizações Ambientais, Manifestações Prévias e

Anuências



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 12 - Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual a SEDEMAT ou o COMDEMA, avaliam o empreendimento e estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, alterar e operar empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

II - Autorização Ambiental: ato administrativo pelo qual a SEDEMAT estabelece as condições para a realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para a execução de obras que não impliquem em instalações permanentes;

III - Manifestação Prévia: opinativo técnico emanado da SEDEMAT, com caráter de orientação, referente à consulta feita pelo interessado sobre os aspectos técnicos e formais relativos à implantação, operação, alteração ou regularização de um determinado empreendimento ou atividade;

IV - Anuência Prévia: ato administrativo pelo qual o órgão administrador da Unidade de Conservação, estabelece as condições para a realização ou operação de empreendimentos e atividades localizados na mesma.

Seção II

Das Licenças Ambientais

Art. 13 - A SEDEMAT e/ou COMDEMA, no exercício de suas competências, expedirão as seguintes licenças:

I - Licença de Localização: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Implantação: concedida para a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação: concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimento das medidas de controle ambiental e condicionantes a serem observados para essa operação;

IV - Licença de Alteração: concedida para a ampliação, diversificação, alteração ou modificação de empreendimento ou atividade ou processo regularmente existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

V - Licença Simplificada: concedida para a localização, implantação e operação de empreendimentos e atividades de micro ou pequeno porte.

§ 1 – A Licença Simplificada na qual se refere o artigo 13, só será expedida pela SEDEMAT.

§ 2 - As licenças poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade, podendo ser concedida uma única licença com os efeitos de localização, de implantação e de operação.

Art. 14 - Poderão ser expedidas licenças conjuntas para empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de pólos industriais, projetos agrícolas, urbanísticos ou planos de desenvolvimento já aprovados pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Parágrafo único - A licença conjunta será expedida na fase de localização e será seguida das demais licenças individualizadas relativas à implantação e operação dos empreendimentos e atividades a serem implantados.

Art. 15 - Serão estabelecidos pela SEDEMAT, mediante aprovação do COMDEMA, critérios para agilizar e simplificar os procedimentos para concessão da licença de alteração e renovação da licença de operação das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Seção III

Da Licença Simplificada

Art. 16 - A Licença Simplificada será expedida pela SEDEMAT, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - expedição de única licença com os efeitos de localização, implantação e operação, para atividades de micro ou pequeno porte.

II - simplificação dos memoriais e documentos a serem apresentados pelo interessado;

III - custo de análise reduzido, fixado no Anexo II deste Regulamento.

§ 1º - A licença simplificada deverá ser requerida na fase de localização do empreendimento, antes de sua implantação e operação.

§ 2º - Da Licença Simplificada constarão os condicionamentos a serem atendidos pelo interessado dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º - A Licença Simplificada deverá ser renovada dentro do seu prazo de validade, fixado através da respectiva Portaria da SEDEMAT



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

§ 4º - No caso de ampliação, diversificação, alteração ou modificação de empreendimento ou atividade sujeita a Licença Simplificada, a atualização dar-se-á através de novo requerimento desta mesma modalidade.

Seção IV

Da Autorização Ambiental

Art. 17 - A Autorização Ambiental será concedida pela SEDEMAT para a realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para a execução de obras que não impliquem em instalações permanentes.

§ 1º - A SEDEMAT estabelecerá as atividades sujeitas a Autorização Ambiental, de acordo com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Da Autorização Ambiental constarão os condicionamentos a serem atendidos pelo interessado dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º - Quando a atividade, pesquisa ou serviços inicialmente de caráter temporário passarem a configurar-se como de caráter permanente, deverá ser requerida de imediato a Licença ambiental pertinente em substituição a Autorização expedida.

Art. 18 - A Autorização Ambiental para o transporte de resíduos perigosos será denominada Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos - ATRP, devendo ser solicitada pelo interessado, mediante Requerimento próprio fornecido pela SEDEMAT, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia da Licença de Operação da empresa geradora;
- II - cópia da Licença de Operação da empresa receptora;
- III - termo de responsabilidade da transportadora dos resíduos;
- IV - anuência da instalação receptora;
- V - anuência do órgão ambiental do Estado de destino;
- VI - comprovante do pagamento de remuneração fixada no Anexo II deste Regulamento;
- VII - outras informações complementares exigidas pela SEDEMAT.

§ 1º - Durante o percurso do transporte, o responsável pela condução do veículo deverá dispor de cópia da respectiva ATRP.

§ 2º - A alteração ou acréscimo de resíduos perigosos objeto da ATRP concedida dependerá de novo requerimento, atendidas as exigências elencadas nos incisos I a VII deste artigo.

Seção V

Da Anuência Prévia

Art. 19 - Ficam sujeitas a Anuência Prévia as atividades efetiva ou potencialmente degradadoras, situadas em Unidades de Conservação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

§1o - Quando se tratar de Áreas de Proteção Ambiental administradas pela SEDEMAT a Anuência Prévia integrará o parecer técnico objeto do processo licenciatório, observados os critérios e parâmetros definidos pelo zoneamento ecológico econômico - ZEE.

§ 2º - Os critérios para solicitação e emissão de Anuência Prévia serão objeto de norma técnica do COMDEMA, observadas as especificidades de cada Unidade de Conservação.

Seção VI

Da Manifestação Prévia

Art. 20 - Os responsáveis pelas atividades efetiva ou potencialmente degradadoras poderão requerer Manifestação Prévia da SEDEMAT que emitirá opinativo, com caráter de orientação, sobre os aspectos técnicos e formais relativos à implantação, operação, alteração ou regularização de um determinado empreendimento ou atividade, mediante requerimento do interessado, acompanhado do comprovante do pagamento de remuneração para análise, constante no Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único - A Manifestação Prévia será requerida pelo interessado, quando desejar, e poderá versar, dentre outros aspectos:

I - sobre esclarecimentos quanto a documentação e os Estudos Ambientais necessários à instrução do processo licenciatório;

II - sobre a modalidade de licença ou autorização ambiental a ser requerida;

III - esclarecimentos sobre normas, aspectos técnicos e jurídicos aplicáveis à atividade.

Seção VII

Das Atividades Sujeitas à Autorização ou ao Licenciamento Ambiental

Art. 21 - Dependerá de prévia autorização ou de licenciamento ambiental do órgão competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a localização, construção, instalação, ampliação, alteração e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1o - São passíveis de licença ou autorização ambiental as obras, serviços e atividades, agrupadas nas 07 (sete) divisões, relacionadas e codificadas no Anexo III deste Regulamento, como segue:

DIVISÃO A: AGRICULTURA, FLORESTAS, CAÇA E PESCA

Grupo 01: Produtos da Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Grupo 02: Criação de Animais

Grupo 03: Silvicultura

Grupo 04: Pesca Comercial

DIVISÃO B: MINERAÇÃO

Grupo 05: Minerais Não Metálicos

Grupo 06: Minerais Não Metálicos Diversos de Uso Industrial

DIVISÃO C: INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

Grupo 07: Produtos alimentícios e semelhantes

Grupo 08: Produtos Têxteis

Grupo 09: Madeira e Mobiliário

Grupo 10: Papel e Produtos Semelhantes

Grupo 11: Editorial e Gráfica

Grupo 12: Couro e Produtos de Couro

Grupo 13: Produtos de Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto

Grupo 14: Fabricação de Produtos Metálicos, exceto Máquinas e

Equipamentos Industriais e

Comerciais

Grupo 15: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais

Grupo 16 Equipamentos e Componentes Elétricos e Eletrônicos

Grupo 17 Equipamentos e Materiais de Comunicação

Grupo 18 Equipamentos de Transporte

DIVISÃO D: TRANSPORTE

Grupo 19: Transporte Aquático

Grupo 20: Transporte Ferroviário

Grupo 21: Transporte Aéreo

Grupo 22: Transporte Rodoviário

DIVISÃO E: SERVIÇOS

Grupo 23: Produção e Distribuição de Gás Natural

Grupo 24: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

Grupo 25: Estocagem e Distribuição de Produtos

Grupo 26: Serviços de Abastecimento de Água

Grupo 27: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de

Esgotos Domésticos(inclusive

interceptores e emissários)

Grupo 28: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de

Resíduos Sólidos Urbanos

Grupo 29: Serviços de Coleta, Transporte, Estocagem Tratamento e

Disposição de Resíduos Industriais



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Líquidos Industriais
Grupo 30: Serviços de Coleta, Tratamento e Disposição de Efluentes

- Grupo 31: Serviços de Saúde**
- Grupo 32: Serviços de Comunicação**
- Grupo 33: Serviços Funerários**

DIVISÃO F: OBRAS CIVIS

- Grupo 34: Rodovias**
- Grupo 35: Ferrovias**
- Grupo 36: Hidrovias**
- Grupo 37: Portos**
- Grupo 38: Aeroportos**
- Grupo 39: Aeródromos**
- Grupo 40: Autódromos**
- Grupo 41: Marinas e atracadouros**
- Grupo 43: Barragens e Diques**
- Grupo 44: Canais para drenagem**
- Grupo 45: Obras civis não classificadas**

LAZER
DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE

- Grupo 46: Parques Temáticos**
- Grupo 47: Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros**
- Grupo 48: Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos)**
- Grupo 49: Condomínios horizontais**
- Grupo 50: Conjuntos habitacionais**
- Grupo 51: Empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer não**

classificados

§ 2o - Caberá a SEDEMAT definir os critérios de exigibilidade para autorização ou licença ambiental das atividades elencadas no Anexo III deste Regulamento, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

§ 3o - O COMDEMA poderá rever as Divisões e Grupos relacionados no Anexo III, podendo suprimir ou incluir novas atividades.

§ 4o - A SEDEMAT deverá estabelecer, através de normas, as hipóteses de exigibilidade e os parâmetros abaixo dos quais os empreendimentos e atividades constantes do Anexo III deste Regulamento podem ser dispensados de licenciamento ou autorização ambiental levando em consideração os padrões ambientais, as especificidades, a localização, os riscos ambientais, o porte e outras características dos empreendimentos e atividades.

Seção VIII

Dos Procedimentos Para Emissão de Autorização ou Licença Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 22 - Para instrução dos processos de autorização ou de licenciamento ambiental, o interessado apresentará a SEDEMAT Requerimento, através de formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes.

§ 1º - A SEDEMAT exigirá, no que couber, dentre outros documentos e informações:

I - roteiro de caracterização do empreendimento - RCE, fornecido pela SEDEMAT;

II – comprovante da prestação de serviço de divulgação do pedido da licença, conforme modelo padronizado pela SEDEMAT;

III - cópia da publicação da concessão Licença anterior;

IV - auto-avaliação do cumprimento dos condicionamentos da Licença anterior;

V - comprovante do pagamento de remuneração fixada no Anexo II deste Regulamento;

VI - outorga de uso da água expedida pelo órgão competente;

VII - autorização para supressão de vegetação expedida pelo órgão florestal competente;

VIII - certidão de averbação de reserva legal;

IX - laudo do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN;

X - alvará de pesquisa mineral expedido pelo DNPM;

XI - guia de utilização do minério expedido pelo DNPM;

XII - portaria de lavra do DNPM;

XIII - anuência prévia do Pólo, Distrito ou Centro Industrial;

XIV - cópia da ATA da constituição da CTGA, acompanhada do ART do Coordenador, quando couber;

XV - declaração da Política Ambiental da Empresa, estabelecida pela alta administração, devidamente divulgada;

XVI - anuência prévia de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais pertinentes;

XVII - outras informações e ou memoriais complementares exigidos pela SEDEMAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

§ 2o - Caberá a SEDEMAT, informar aos interessados, de acordo com a tipologia da licença ou autorização requerida, quais os documentos preliminares, constantes do parágrafo anterior, que deverão ser apresentados para a formação do processo.

§ 3o - Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados do documento original para simples conferência pela SEDEMAT.

Art. 23 - Para instrução do processo de autorização ou de licenciamento ambiental, a SEDEMAT poderá solicitar a colaboração de universidades ou dos órgãos e/ou entidades da administração direta ou indireta do Estado ou da União, nas áreas das respectivas competências.

§ 1o - Caberá aos Órgãos Executores realizar as análises técnicas de impactos ambientais de empreendimentos ou atividades que se enquadrem em sua esfera de competência;

Art. 24 - A SEDEMAT, ao final do exame de cada etapa do procedimento de autorização ou de licenciamento ambiental, deverá elaborar parecer técnico conclusivo obrigatório, que fará parte do corpo da decisão, contendo:

I - dados do proponente, objetivos do empreendimento e sua relação com os programas, planos e projetos setoriais;

II - caracterização detalhada do empreendimento, das ações necessárias à sua implantação e operação, de forma a permitir a avaliação do seu potencial de impacto;

III - análise dos possíveis impactos ambientais associados aos aspectos ambientais do projeto;

IV - estabelecimento de condicionamentos e prazos de cumprimento;

V - prazo de validade.

Art. 25 -A Licença de Localização será expedida pelo COMDEMA, ao qual a SEDEMAT encaminhará o parecer técnico conclusivo, já instruído, quando necessário, com os Estudos Ambientais cabíveis.

Parágrafo único - A licença de localização poderá ser expedida pela SEDEMAT, por delegação do COMDEMA.

Art. 26- As autorizações, bem como as licenças de implantação, operação, alteração e respectiva renovação serão expedidas pela SEDEMAT.

§ 1o - Caberá ao COMDEMA a expedição das licenças de que trata este artigo quando se tratar da primeira licença solicitada por fonte degradante irregularmente instalada ou não sujeita ao licenciamento ambiental pela legislação anterior a este Regulamento e normas dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

§ 2º - Quando julgar necessário, face às características do projeto e de suas conseqüências sócioeconômicas e ambientais, o COMDEMA poderá, mediante votação por maioria simples, avocar processos de autorização ou de licença de implantação, operação, ou alteração, para apreciação e deliberação.

§ 3º - Caberá ainda ao COMDEMA manifestar-se nos processos de autorização ou licença, de competência da SEDEMAT, quando encaminhados por este, considerando as peculiaridades do empreendimento e, especialmente, os impactos sócioeconômicos e ambientais resultantes da atividade.

Art. 27- Poderá ser expedida, a critério da SEDEMAT, Licença Precária de Operação - LPO, válida por 120 (cento e vinte) dias, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pela atividade na fase inicial de operação.

Parágrafo único. - A Licença Precária de Operação não poderá ser prorrogada.

Art. 28- O Requerimento a SEDEMAT de revisão de condicionantes, bem como prorrogação de prazos para o cumprimento das condicionantes estabelecidos na Autorização ou na Licença em vigor, deverá ser feito antes do respectivo vencimento, acompanhada de fundamentação técnica elaborada pela CTGA, quando couber.

§ 1º - A SEDEMAT analisará o pedido a que se refere o caput deste artigo e quando couber encaminhará o processo para apreciação e deliberação do COMDEMA, especialmente nos casos de Licença de Localização.

§ 2º - O Requerimento para solicitação de revisão de condicionantes será acompanhado de justificativa técnica e remunerado pelo interessado no valor equivalente a 30% da remuneração básica da respectiva Licença ou Autorização Ambiental, constante do Anexo II deste Regulamento.

Art. 29 Caberá a SEDEMAT expedir parecer técnico por solicitação de outros órgãos ambientais, no caso de licenciamento ambiental de competência dos mesmos, bem como participar de reuniões e eventos para discussão e tomada de decisão.

Parágrafo único - Os custos totais referentes à realização do previsto no caput deste artigo serão ressarcidos pelo interessado, mediante apresentação de planilha das despesas realizadas pela SEDEMAT.

SEÇÃO IX

Dos Procedimentos para Elaboração de EIA/RIMA

Art. 30 Quando o licenciamento for sujeito ao EIA/RIMA, será adotado o seguinte procedimento:

I - identificada à necessidade, por parte da SEDEMAT, será realizada Audiência Prévia, na área do empreendimento, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

II - a SEDEMAT, com a participação do empreendedor, definirá o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA, submetendo-o ao COMDEMA, para aprovação;

III - quando do recebimento do EIA/RIMA, a SEDEMAT adotará os seguintes procedimentos:

a) fixará em edital, na imprensa local, que o RIMA encontra-se à disposição da comunidade interessada, em locais acessíveis (Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Biblioteca, Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público);

b) comunicará a abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a solicitação da Audiência Pública por parte de Entidade Civil, Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos;

c) manifestar-se-á, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a conformidade do EIA/RIMA apresentado, de acordo com os requisitos técnicos e legais estabelecidos.

Art. 31- O Estudo de Impacto Ambiental será avaliado pela SEDEMAT e encaminhado ao COMDEMA, acompanhado do parecer conclusivo, para deliberação final.

Seção X

Dos Procedimentos para o Licenciamento

Art. 32- As licenças e autorizações de que trata este Regulamento serão concedidas com base em análise prévia de projetos específicos e levarão em conta os objetivos, critérios e normas para conservação, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 33- Para análise dos processos de autorização ou de licenças, técnicos da SEDEMAT realizarão vistoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 34- O deferimento ou indeferimento das anuências prévias das autorizações e das licenças ambientais deverá basear-se em parecer técnico conclusivo obrigatório, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

Parágrafo único - O interessado no empreendimento ou atividade cuja solicitação de anuência prévia, autorização ou licença ambiental tenha sido indeferida, poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do indeferimento:

I - interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pela autoridade licenciadora da atividade;

II - apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 35- Caberá a SEDEMAT, quando requerido pelo interessado, expedir certificado de dispensa para os casos e atividades não sujeitas à Anuência Prévia, à Autorização ou ao Licenciamento Ambiental.

Art. 36- Iniciadas as atividades de implantação, operação ou alteração, antes da expedição das respectivas Licenças ou Autorizações Ambientais, a SEDEMAT incluirá o empreendimento no Cadastro de Não Conformidade Ambiental - CNA e comunicará o fato às entidades financiadoras dessa atividade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades na esfera administrativa e judicial, que se fizerem necessárias.

Art. 37- No caso de alteração de razão social de empreendimentos com licença ou autorização em vigor, o interessado deverá apresentar Requerimento a SEDEMAT, acompanhado de documentação comprobatória da mudança de razão social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB e do comprovante de recolhimento equivalente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - A licença ou autorização ambiental em vigor poderá ser transferida para novo proprietário, respeitando-se o seu prazo de validade, desde que não haja mudança da atividade original, e será objeto de Requerimento a SEDEMAT, acompanhado do comprovante de recolhimento equivalente a 50% do valor básico da respectiva remuneração, constantes do Anexo II deste Regulamento.

§ 2º - Caso não se verifique as condições estabelecidas no parágrafo anterior, deverá ser requerida nova licença referente ao estágio em que se encontra a atividade.

Art. 38 A SEDEMAT ou o COMDEMA, mediante decisão motivada, poderão alterar os condicionamentos estabelecidos, suspender ou cancelar uma autorização ou licença ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização ou da Licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Seção XI

Dos Prazos de Análise pela SEDEMAT

Art. 39 Ficam estabelecidos os prazos mínimos de análise pela SEDEMAT de 60 (sessenta) dias para cada modalidade de licença requerida e observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do protocolo do Requerimento até seu deferimento ou indeferimento pela SEDEMAT ou pelo COMDEMA, ressalvados os casos em que houver solicitação de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, quando o prazo mínimo de análise pela SEDEMAT será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do EIA/RIMA, e observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Parágrafo único - A contagem do prazo será suspensa a partir da solicitação, pela SEDEMAT, de estudos ambientais complementares ou da prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, voltando a contar normalmente após o efetivo cumprimento do solicitado.

Art. 40 Ficam estabelecidos os prazos mínimos de análise pela SEDEMAT de 45 (quarenta e cinco) dias para emissão de Autorização Ambiental e 30 (trinta) dias para Manifestação Prévia, observados os prazos máximos de 04 (quatro) meses e 02 (dois) meses respectivamente, a contar da data de protocolo na SEDEMAT.

Art. 41- O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEDEMAT, dentro do prazo notificado.

§ 1º - Serão indeferidos os Requerimentos para obtenção de licenças ou autorizações, apresentados pelos interessados, quando verificada a omissão de qualquer informação solicitada, dentro do prazo notificado.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos notificados, por parte do empreendedor, implicará no arquivamento do processo.

§ 3º - O arquivamento do processo de autorização ou licenciamento não impedirá a apresentação de novo Requerimento a SEDEMAT, devendo obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento de custo de análise.

Seção XII

Dos Prazos de Validade das Licenças, Autorizações e Anuências Prévias

Art. 42- Ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade para cada tipo de Licença e Autorização Ambiental:

I - O prazo de validade de Licença de Localização (LL) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.

II - O prazo de validade da Licença de Implantação (LI) e da Licença de Alteração (LA) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO), e respectiva renovação deverá considerar os planos de autocontrole ambiental da empresa, e será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e no máximo 08 (oito) anos.

IV - O prazo de validade da Licença Simplificada (LS) e respectiva renovação deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

V - O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 01 (um) ano.

§ 1º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, a SEDEMAT poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade no período de vigência anterior.

§ 2º - As Licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEDEMAT, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Art. 43- Os prazos para o cumprimento dos condicionantes fixados nas autorizações e licenças ambientais, bem como os respectivos prazos de validade, serão contados a partir da data da publicação da Portaria da SEDEMAT ou da Resolução do COMDEMA nos Murais da Prefeitura e SEDEMAT.

Parágrafo único - As Autorizações e as Licenças, excetuando-se as de Operação, poderão ter os seus prazos de validade prorrogados, uma única vez, por igual ou menor prazo, através de Portaria da SEDEMAT, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Seção XIII

Da Remuneração

Art. 44- A remuneração, pelos interessados, dos custos correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das autorizações, manifestações prévias e licenças ambientais, será efetuada de acordo com o tipo de requerimento e o porte da atividade, segundo os valores básicos constantes do Anexo II deste Regulamento.

§ 1º - O enquadramento das atividades far-se-á, quanto ao porte, segundo cinco grupos distintos: Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional, conforme critérios estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º - A atividade será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão.

§ 3º - Quando a atividade não se enquadrar nos parâmetros apropriados estabelecidos no Anexo I deste Regulamento, utilizar-se-á o seu investimento total como base para o enquadramento do Porte.

§ 4º - Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro, expresso em reais.

Art. 45- Quando o custo realizado para inspeção e análise da licença ambiental requerida exceder o valor básico fixado no Anexo II deste Regulamento, o interessado ressarcirá as despesas realizadas pela SEDEMAT, facultando-se ao mesmo o acesso à respectiva planilha de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 46- Nos casos sujeitos à elaboração de EIA/RIMA, a remuneração pelo interessado, para a análise do respectivo Estudo de Impacto Ambiental - EIA, será igual ao valor básico da remuneração da Licença requerida, fixado no Anexo II deste Regulamento, sendo objeto de novo pagamento no momento da entrega do EIA/RIMA a SEDEMAT.

CAPÍTULO III

Do Autocontrole Ambiental

Art. 47- As instituições públicas ou privadas, utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras, deverão adotar o autocontrole ambiental, através de práticas e mecanismos que minimizem, controlem e monitorem os impactos ambientais resultantes da atividade e que visem a melhoria contínua de seu desempenho ambiental e do ambiente de trabalho.

Seção I

Da Comissão Técnica de Garantia Ambiental

Art. 48 Para a implementação do autocontrole ambiental deverá ser constituída, nas instituições públicas e privadas, que desenvolvam atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, a Comissão Técnica de Garantia Ambiental – CTGA, que tem por objetivo coordenar, executar, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre os planos, programas, projetos e atividades potencialmente degradadoras desenvolvidos no âmbito de sua atividade cabendo-lhe, dentre outras atividades:

I - analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho ambiental da atividade;

II - acompanhar e observar a legislação ambiental;

III - coordenar a elaboração dos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de projetos ou atividades sob a sua responsabilidade;

IV - realizar o estudo ambiental denominado Auto-avaliação para o Licenciamento Ambiental - ALA, de acordo com o Termo de Referência aprovado pela SEDEMAT, na fase de renovação da Licença de Operação ou de Alteração da atividade;

V - acompanhar a licença ambiental da atividade, avaliando e controlando os prazos para o cumprimento dos condicionantes, bem como o prazo de validade da respectiva licença;

VI - pronunciar-se previamente sobre os condicionantes a serem estabelecidos pela SEDEMAT ou pelo COMDEMA na licença ambiental;

VII - comunicar a SEDEMAT, de imediato, as situações anormais e/ou emergenciais que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente e apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório preliminar com



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

estimativa quali-quantitativa do material derramado, bem como as providências tomadas para apuração, solução e minimização do impacto causado.

VIII - apresentar a SEDEMAT, nos quinze (15) dias seguintes à comunicação prevista no inciso anterior, relatório conclusivo da ocorrência, relacionando causas, quantidades, extensão do dano e providências adotadas.

IX - acompanhar os técnicos credenciados da SEDEMAT, durante as inspeções técnicas, prestando as informações necessárias e promovendo os meios adequados à realização da vistoria;

X - verificar a procedência de denúncias referentes à atividade, apurar responsabilidades e implantar as medidas necessárias para a correção das irregularidades;

XI - apresentar a SEDEMAT os relatórios mensais de automonitoragem, conforme condicionado na licença ambiental da atividade;

XII - pesquisar e manter-se informado sobre o desenvolvimento de tecnologias mais limpas pertinentes à atividade;

XIII - apresentar a SEDEMAT, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, o Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA, contendo: a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior; b) atas das reuniões ocorridas no período anual; c) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; d) situação dos condicionantes da licença em vigor, dentre outras informações relevantes;

XIV - colaborar com a execução da política ambiental do estado, através da implementação de planos, programas e projetos ambientais que contribuam para a promoção da conscientização ambiental pública;

XV - acompanhar a formulação da Política Ambiental da Empresa, por parte da alta administração e propor a sua revisão de acordo com os objetivos e metas estabelecidos;

XVI - promover e coordenar programa interno sistemático de educação ambiental;

XVII - dar conhecimento aos empregados diretos ou indiretos sobre a situação ambiental da atividade e promover a atuação destes de forma ambientalmente responsável;

XVIII - comunicar-se com as partes interessadas frente às questões ambientais inerentes à atividade;

XIX - responsabilizar-se por toda documentação encaminhada a SEDEMAT, com a devida assinatura do Coordenador da CTGA, acompanhada do seu registro no Conselho de Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

§ 1º - Ficam dispensadas da constituição da CTGA e respectiva implantação, as empresas de micro e pequeno porte, conforme enquadramento previsto no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º - A CTGA deverá ser formada por técnicos que desempenhem as suas atividades profissionais na Unidade objeto da licença ambiental, devendo ser constituída em reunião de Diretoria, ficando limitado a um mínimo de 03 (três) componentes, de acordo com o porte da empresa, sendo um dos membros indicados o Coordenador da Comissão.

§ 3º - O coordenador da CTGA deverá ser um técnico de nível superior, afim com a questão ambiental e devidamente registrado no seu Conselho de Classe, devendo recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, junto ao Conselho Profissional competente, quando esse procedimento for usual.

§ 4º - Nos casos em que a empresa não possua, em seu quadro funcional, técnico de nível superior, deverá apresentar a SEDEMAT o currículo do profissional indicado pela sua direção, para atuar como Coordenador da CTGA.

§ 5º - A criação da CTGA, bem como suas alterações, deverá ser formalizada em ata de reunião de Diretoria e registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca onde a empresa estiver localizada.

§ 6º - A criação e instalação da CTGA se constituirá como um dos pré-requisitos para o Requerimento da Licença de Operação e respectiva renovação, podendo entretanto ser exigida pela SEDEMAT em outras fases do licenciamento ambiental, a depender da peculiaridade da atividade.

§ 7º - A documentação comprobatória e atualizada da criação da CTGA deverá ser encaminhada a SEDEMAT, por ocasião do requerimento da Licença de Operação e respectiva renovação, contendo:

I - ata de reunião de criação da CTGA, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca onde a empresa estiver localizada;

II - regimento interno e plano de trabalho da CTGA;

III - anotação de responsabilidade técnica – ART ou equivalente, do Coordenador da CTGA, quando couber;

IV - currículo do profissional indicado como Coordenador da CTGA.

Seção II

Da Auto-avaliação para o Licenciamento Ambiental

Art. 49 Como parte integrante do Processo de Licenciamento Ambiental, sob a coordenação da CTGA, o empreendedor deverá realizar o estudo ambiental denominado Auto-avaliação para o Licenciamento Ambiental – ALA, que será encaminhado a SEDEMAT para análise e emissão de pareceres técnico e jurídico conclusivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Parágrafo único - O ALA obedecerá ao Termo de Referência aprovado pela SEDEMAT e será realizado na fase de renovação da Licença de Operação ou de Alteração da atividade, devendo ser assinado pelo Coordenador da CTGA e pelos demais técnicos responsáveis pela elaboração.

Art. 50- Ficam dispensadas de realizar a Auto-avaliação para o Licenciamento Ambiental-ALA, os empreendimentos de micro e pequeno porte, conforme enquadramento previsto no Anexo I deste Regulamento.

Seção III

Da Política Ambiental

Art. 51- As organizações, com atividades sujeitas ao sistema de licenciamento ambiental, deverão formular a sua política ambiental, em documento específico, que reflita o comprometimento corporativo no que se refere ao atendimento às leis aplicáveis e à melhoria contínua, expressando suas intenções e princípios em relação ao desempenho ambiental da atividade.

§ 1º - Para a formulação da política ambiental, a organização terá como bases:

- I - comprometimento da alta administração, necessariamente;
- II - atendimento aos requisitos legais;
- III - melhoria contínua e prevenção;
- IV - comunicação com as partes interessadas;
- V - estabelecimento dos objetivos e metas ambientais.

§ 2º - A política ambiental deverá ser amplamente divulgada , interna e externamente com as partes interessadas, estando disponível para o público.

§ 3º -Quando do requerimento da licença de operação/renovação, a organização deverá apresentar a SEDEMAT o documento contendo a sua política ambiental, que integrará o processo de licenciamento, dando-lhe divulgação na imprensa local do Município da Barra, excetuando-se os empreendimentos de micro e pequeno porte, conforme enquadramento previsto no Anexo I deste Regulamento.

Art. 52. O não cumprimento das disposições deste DECRETO impõe as sanções previstas nas legislações Municipal, Estadual e Federal, prevalecendo o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 53. Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Barra, 30 de maio de 2007.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

ANEXO I

I - Os empreendimentos passíveis de Licenciamento no município são classificados segundo o porte, e estão listados abaixo:

PORTE	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	INVESTIMENTO R\$	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
MICRO	< 200	<120,000	<10
PEQUENO	≥200 ≤2.000	≥120,000 ≤ 1.200,000,00	≥ 10 ≤ 50
MÉDIO	≥2.000 ≤10.000	≥1.200,000,00 ≤12.000,000,00	≥50 ≤ 100
GRANDE	≥10.000 ≤40.000	≥ 12.000,000,00 ≤ 160.000,000,00	≥100 ≤ 1.000
EXCEPCIONAL	≥40.000	≥160.000,000,00	≥ 1.000
PORTE	EMPREENHIMENTO DE BASE FLORESTAL Área Total (ha)	PROJETOS DE IRRIGAÇÃO Área irrigada (ha)	EMPREENHIMENTOS AGRÍCOLAS Não Irrigados Unidade (ha)
MICRO	≤ 300	≤100	≤ 300
PEQUENO	≥300 ≤ 700	≥100 ≤500	≥ 300 ≤ 1000
MÉDIO	≥700 ≤5.000	≥ 500 ≤1.000	≥ 1000 ≤ 5.000
GRANDE	≥ 5.000 ≤ 50.000	≥ 1.000 ≤ 2.000	≥ 5.000 ≤ 25.000
EXCEPCIONAL	≥50.000	≥ 2.000	≥ 25.000
PORTE	LINHAS DE TRANSMISSÃO	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO	ERB – POTÊNCIA TRANSMISSOR Irradiada (w)
MICRO	<10 Km	<20 Km	<1
PEQUENO	≥ 10Km ≤ 30Km	≥20 Km ≤ 50 Km	≥1 ≤ 45
MÉDIO	≥ 30 Km ≤ 60 Km	≥ 50 Km ≤ 100 Km	≥ 45 ≤ 200
GRANDE	≥ 60 Km ≤ 100 km	≥ 100 Km ≤ 150 Km	≥ 200
EXCEPCIONAL	≥ 100 Km	≥ 150 Km	—
PORTE	RODOVIAS Extensão (Km)	PISCICULTURA Extensiva, semi- extensiva e intensiva (ha)	PISCICULTURA super intensiva Volume (m ³)
MICRO	≤ 20 Km	≤ 2	≤ 500
PEQUENO	≥ 20 Km ≤ 50 Km	≥ 2 ≤10	≥ 500 ≤ 1000
MÉDIO	≥ 50 Km ≤ 100 Km	≥ 10 ≤ 50	≥ 1000 ≤ 2000
GRANDE	≥ 100 Km ≤ 200 Km	≥ 50 ≤ 100	≥ 2.000 ≤ 5.000
EXCEPCIONAL	≥ 200 Km	≥ 100	≥ 5.000
PORTE	CARCINOCULTURA extensiva, semi-	CARCINOCULTURA	RANICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

	intensiva e intensiva Área (ha)	Super-intensiva Área (ha)	Área (ha)
MICRO	≤10	≥ 600	≤ 50
PEQUENO	≥10 < 50	≥ 600 < 3.000	≥ 50 < 300
MÉDIO	≥ 50 < 200	≥ 3.000 < 6.000	≥ 300 < 1.000
GRANDE	≥ 200 < 500	≥ 6.000 < 12.000	≥ 1.000 < 5.000
EXCEPCIONAL	> 500	≥ 12.000	≥ 5.000
PORTE	ATERROS SANITÁRIOS produção (ton/dia)	HOSPITAIS Nº de leitos	PROJETOS URBANÍSTICOS Área Total (ha)
MICRO	≤ 10	≤ 30	≤5
PEQUENO	≥ 10 < 20	≥ 30 < 50	≥ 5 < 10
MÉDIO	≥ 20 < 60	≥ 50 < 100	≥10 < 20
GRANDE	≥ 60 < 100	≥ 100 < 200	>20 < 50
EXCEPCIONAL	≥ 100	≥ 200	≥ 50

II - Os empreendimentos licenciados pelo Órgão Ambiental Municipal obedecerão aos seguintes valores respectivamente estabelecidos, podendo essa remuneração mínima ser acrescida de acordo com os custos excedidos do processo, e deverão ser apresentados em planilha de custos ao interessado no licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS

TIPO					VALOR R\$
MANIFESTAÇÃO PRÉVIA (Certidão)					GRATIS
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL					400,00
AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS TÓXICOS OU PERIGOSOS					400,00
RENOVAÇÃO DE LICENÇA					CUSTO DA L.O
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA					70%DO VALOR DA LICENCA
LICENÇA SIMPLIFICADA					SM¹
LICENÇA	MICRO PORTE	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE	EXCEPCIONAL PORTE
LL	200,0R\$	400,00R\$	1.300,00R\$	2.500,00R\$	6.000,00R\$
LI, / LA	500,00R\$	600,00R\$	2.500,00R\$	5.000,00R\$	8.000,00R\$
LO, / LOA RLO	300,00R\$	500,00R\$	1.800,00R\$	4.000,00R\$	7.000,00R\$

SM¹ - Salário Mínimo, em vigor no dia do pagamento.

LL – Licença Ambiental Municipal Prévia(localização) - **LI** – Licença Ambiental Municipal de Implantação – **LO** – Licença Ambiental Municipal de Operação – **LA** – Licença Ambiental de Ampliação, **LOA** – Licença de Operação da Ampliação, **Renovação da Licença de Operação;**

ANEXO III

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DIVISÃO A: AGRICULTURA, FLORESTAS, CAÇA E PESCA

Grupo 01: Produtos da Agricultura

- 01.1 Grãos
- 01.2 Cana de açúcar
- 01.3 Fruticultura
- 01.4 Horticultura
- 01.5 Produtos agrícolas não classificados

Grupo 02: Criação de Animais

- 02.1 Pecuária
- 02.2 Piscicultura
- 02.3 Ranicultura
- 02.4 Apicultura
- 02.5 Suinocultura
- 02.6 Avicultura



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

02.7 Criação de animais não classificados

Grupo 03: Silvicultura

- 03.1 Produção de madeira
- 03.2 Produção de mudas
- 03.3 Produção de lenha
- 03.4 Produção de carvão vegetal
- 03.5 Reflorestamento
- 03.6 Produtos de silvicultura não classificados

Grupo 04: Pesca Comercial

DIVISÃO B: MINERAÇÃO

Grupo 05: Minerais Não Metálicos

05.1 Extração de Minerais Não Metálicos utilizados na construção civil

- 05.2.1 Ardósia e Filitos
- 05.2.2 Areia
- 05.2.3 Cascalho
- 05.2.4 Quartizitos
- 05.2.5 Saibros
- 05.2.6 Mármore
- 05.2.7 Metarenitos
- 05.2.8 Arenoso
- 05.2.9 Areia industrial
- 05.2.10 Rochas cristalinas e metamórficas
- 05.2.11 Extração e britagem de rochas não especificadas e/ou minerais não metálicos não classificados

Grupo 06: Minerais Não Metálicos Diversos de Uso Industrial

06.1 Materiais cerâmicos

- 06.1.1 Caulinita, montmorilonita, ilita e diatomita
- 06.1.2 Argilas e/ou materiais cerâmicos não especificados

06.2 Fluxos

- 06.2.1 Calcita
- 06.2.2 Fluorita
- 06.2.3 Quartzo
- 06.2.4 Fluxos não especificados

06.3 Substâncias Químicas e Fertilizantes Minerais

- 06.3.1 Rocha fosfatada
- 06.3.4 Calcário magnesiano
- 06.3.5 Apatita
- 06.3.6 Silvita
- 06.3.9 Potássio, Sódio, Minerais de Borato
- 06.3.10 Substâncias químicas e fertilizantes minerais não classificados



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

DIVISÃO C: INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

Grupo 07: Produtos alimentícios e semelhantes

07.1 Carne e Derivados

- 07.1.1 Abate de bovinos, caprinos, eqüinos e suínos
- 07.1.2 Abate de aves
- 07.1.3 Abate de animais não especificados
- 07.1.4 Frigoríficos
- 07.1.5 Beneficiamento e processamento de carnes
 - 07.1.5.1 Preparação de carne seca e salgada e seus subprodutos
 - 07.1.5.2 Conservas de pescado
 - 07.1.5.3 Salga, secagem e defumação de pescado
 - 07.1.5.4 Preparação de banha, toucinho, lingüiça e outros produtos de origem suína
 - 07.1.5.5 Conservas de carne
 - 07.1.5.6 Salsicharia
 - 07.1.5.7 Preparação de pescado
 - 07.1.5.8 Beneficiamento e processamento de carnes não classificados

07.2 Laticínios

- 07.2.1 Fabricação de manteiga
- 07.2.2 Fabricação de queijo e requeijão
- 07.2.3 Pasteurização de leite
- 07.2.4 Fabricação de leite em pó
- 07.2.5 Fabricação de leite condensado
- 07.2.6 Fabricação de farinha láctea
- 07.2.7 Fabricação de cremes, coalhadas e iogurte
- 07.2.8 Fabricação de laticínios não classificados

07.3 Conservas, enlatados e congelados de frutas e vegetais

- 07.3.1 Frutas, geléias e vegetais enlatados
- 07.3.2 Frutas, vegetais e sopas desidratadas
- 07.3.3 Frutas, sucos e vegetais congelados
- 07.3.4 Concentrados, xaropes e sucos de frutas
- 07.3.5 Compotas de frutas

07.4 Cereais

- 07.4.1 Beneficiamento de cereais
- 07.4.2 Fabricação de produtos derivados de milho
- 07.4.3 Fabricação de rações

07.5 Fabricação de biscoitos e massas alimentícias

07.6 Açúcar e confeitaria

- 07.6.1 Produção e refino de açúcar
- 07.6.2 Fabricação de balas e assemelhados
- 07.6.3 Fabricação de chocolate e de outros produtos de cacau
- 07.6.4 Produtos de açúcar e de confeitaria não classificados

07.7 Óleos e Gorduras



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

- 07.7.1 Fabricação de óleo de algodão
- 07.7.2 Fabricação de óleo de soja
- 07.7.3 Fabricação de óleos e gorduras vegetais em geral
- 07.7.4 Fabricação de óleos e gorduras animais em geral
- 07.7.5 Fabricação de margarina
- 07.7.6 Fabricação de óleos essenciais
- 07.7.7 Fabricação de ceras vegetais e ácidos graxos
- 07.7.8 Fabricação de manteiga de cacau

07.8 Bebidas

- 07.8.1 Fabricação de cerveja, chope e semelhantes
- 07.8.2 Fabricação de vinho
- 07.8.3 Fabricação de licor
- 07.8.4 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar, melão, frutas, cereais e outras matérias-primas
- 07.8.5 Fabricação de refrigerantes enlatados ou engarrafados
- 07.8.6 Fabricação de xaropes
- 07.8.7 Fabricação de bebidas não-alcoólicas
- 07.8.8 Fabricação de bebidas não classificadas

07.9 Fabricação de produtos alimentícios diversos

- 07.9.1 Beneficiamento de peixe
- 07.9.2 Torrefação de café
- 07.9.3 Fabricação de gelo
- 07.9.4 Fabricação de macarrão e assemelhados
- 07.9.5 Fabricação de fermentos e leveduras
- 07.9.6 Engarrafamento e gaseificação de água mineral
- 07.9.7 Produtos alimentícios diversos não classificados

Grupo 08: Produtos Têxteis

08.1 Fiação

- 08.1.1 Beneficiamento de fibras têxteis vegetais(algodão, linho e outras fibras)
- 08.1.2 Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal(lã, seda, pelos e crinas)
- 08.1.3 Fabricação de fios e linhas de algodão
- 08.1.4 Produtos de fiação não classificados

08.2 Tecelagem

- 08.2.1 Tecelagem de algodão e de outras fibras de origem vegetal
- 08.2.2 Fabricação de rede
- 08.2.3 Fabricação de artigos de cordoaria
- 08.2.4 Fabricação de sacos de algodão, juta e outras fibras
- 08.2.5 Fabricação de artigos de tecelagem não classificados

08.3 Fabricação de artigos têxteis

08.4 Fabricação de artigos de malha

- 08.4.1 Fabricação de meias
- 08.4.2 Fabricação de artigos de lingerie
- 08.4.3 Fabricação de casacos



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

08.4.4 Fabricação de artigos de cama e mesa

08.5 Fabricação de artigos de vestuário e acessórios

08.5.1 Fabricação de roupa masculina

08.5.2 Fabricação de roupa feminina

08.5.3 Fabricação de roupa infantil

08.5.4 Fabricação de gravatas

08.5.5 Fabricação de artigos de vestuário e acessórios não classificados

08.6 Fabricação de carpetes

08.7 Fabricação de lonas e tecidos encerados

08. 8 Fabricação de estopa

Grupo 09: Madeira e Mobiliário

09.1 Desdobramento de madeira (pranchas, dormentes e pranchões)

09.2 Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada

09.3 Fabricação de móveis de madeira

09.4 Fabricação de artigos diversos de madeira e mobiliário não classificados

Grupo 10: Papel e Produtos Semelhantes

10.1 Fabricação de celulose

10.2 Fabricação de papel

10.3 Fabricação de papelão, cartolina e cartão

10.4 Fabricação de sacos de papel e de papel para embalagens

10.5 Fabricação de papel sanitário

10.6 Fabricação de produtos de papel para higiene pessoal

10.7 Fabricação de produtos de papel e papelão não classificados

Grupo 11: Editorial e Gráfica

11.1 Edição e impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas

11.2 Tipografia, impressos, artes gráficas

11.3 Indústrias gráficas não-classificadas

Grupo 12: Couro e Produtos de Couro

12.1 Beneficiamento de couros e peles

12.2 Calçados de couro

12.3 Artigos de couro não classificados

Grupo 13: Produtos de Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto

13.1.Vidro

13.1.1 Fabricação de vidro plano

13.1.2 Fabricação de garrafas

13.1.3 Fabricação de vasilhames de vidro em geral

13.1.4 Fabricação de espelhos



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

- 13.1.5 Fabricação de artefatos de vidro para indústria farmacêutica, laboratórios e hospitais
- 13.1.6 Fabricação de tubos de vidro
- 13.1.7 Fabricação de artefatos de vidro refratário e cristal para uso doméstico
- 13.1.8 Fabricação de produtos de vidro e cristal não especificados

13.2 Produtos de Barro e Cerâmica

- 13.2.1 Tijolos
- 13.2.2 Azulejos, ladrilhos e mosaicos
- 13.2.3 Refratários de argila
- 13.2.4 Fabricação de telhas
- 13.2.5 Fabricação de artigos de barro cozido em geral
- 13.2.6 Produtos de barro e cerâmica não classificados

13.3 Produtos de Gesso e Concreto

- 13.3.1 Blocos e tijolos de concreto
- 13.3.2 Produtos de concreto em geral
- 13.3.3 Concreto pré-misturado
- 13.3.4 Produtos de gesso
- 13.3.5 Fabricação de estruturas de concreto e gesso

13.5 Produtos abrasivos

13.6 Produtos de asbestos(amianto)

13.7 Aparelhamento de pedras mármore, ardósia, granito e outras

Grupo 14: Fabricação de Produtos Metálicos, exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais

- 14.1 Fabricação de tubos de ferro e aço
- 14.2 Fabricação de laminados de ferro e aço
- 14.3 Fabricação de tonéis
- 14.4 Fabricação de latas e recipientes metálicos diversos
- 14.5 Fabricação de tubos de chumbo ou estanho
- 14.6 Fabricação de estruturas metálicas
- 14.7 Fabricação de chapas e perfis trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre, inclusive tubos
- 14.8 Fabricação de pregos, tachas e semelhantes
- 14.9 Fabricação de parafusos, porcas e arruelas
- 14.10 Fabricação de telas e outros artigos de arame
- 14.11 Fabricação de artigos de ferro, aço e metais trefilados não classificados
- 14.12 Fabricação de artigos de aço estampado
- 14.13 Fabricação de artigos de alumínio estampado
- 14.14 Fabricação de folhas de flandres
- 14.15 Fabricação de chapas de ferro e aço
- 14.16 Fabricação de artigos de estamparia, funilaria ou latoaria não especificados
- 14.17 Fabricação de ferragens(cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos e semelhantes)
- 14.18 Fabricação de cofres
- 14.19 Fabricação de esquadrias de metal(portas, grades, portões, basculhantes e semelhantes)



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

- 14.20 Fabricação de fogões e fogareiros
- 14.21 Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases combustíveis ou lubrificantes
- 14.22 Fabricação de navalhas e lâminas de barbear
- 14.23 Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes e talheres
- 14.24 Fabricação de ferramentas de corte (enxadas, foices, machados, pás e semelhantes)
- 14.25 Fabricação de ferramentas industriais
- 14.26 Fabricação de artigos de serralheria não especificados
- 14.27 Fabricação de artigos de cutelaria não especificados
- 14.28 Produção de fios metálicos
- 14.29 Fabricação de produtos metálicos não classificados

Grupo 15: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais

15.1 Motores e Turbinas

- 15.1.1 Turbinas a vapor, a gás e hidráulicas
- 15.1.2 Motores de combustão interna
- 15.1.3 Motores e turbinas não classificados

15.2 Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Indústrias Rurais

- 15.2.1 Fabricação de tratores agrícolas
- 15.2.2 Fabricação de arados e ceifadeiras
- 15.2.3 Fabricação de máquinas e equipamentos para o beneficiamento de algodão e de outras fibras
- 15.2.4 Fabricação de máquinas e equipamentos para o beneficiamento de café, arroz e outros cereais
- 15.2.5 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e indústrias rurais não especificados

15.3 Máquinas e equipamentos para Construção, Mineração e Movimentação de Materiais

- 15.3.1 Máquinas e Equipamentos para Construção
- 15.3.2 Máquinas e Equipamentos para Mineração
- 15.3.3 Máquinas e Equipamentos para perfuração de poços de petróleo e gás natural
- 15.3.4 Elevadores e escadas rolantes
- 15.3.5 Tratores e veículos industriais
- 15.3.6 Correias transportadoras
- 15.3.7 Máquinas e Equipamentos para Movimentação de Materiais
 - 15.3.7.1 Máquinas de terraplenagem
- 15.3.8 Máquinas e equipamentos para construção, mineração e movimentação de materiais não especificados

15.4 Máquinas e Equipamentos para Usinagem e Acabamento de Metais

15.5 Máquinas Industriais

- 15.5.1 Bombas e equipamentos associados
- 15.5.2 Compressores
- 15.5.3 Ventiladores
- 15.5.4 Fornos
- 15.5.5 Máquinas industriais não especificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

15.6 Computadores e equipamentos de escritório

- 15.6.1 Computadores eletrônicos
- 15.6.2 Terminais de computadores
- 15.6.3 Equipamentos periféricos para computadores
- 15.6.4 Calculadoras eletrônicas
- 15.6.5 Máquinas e Equipamentos de escritório

15.7 Máquinas e Equipamentos de Refrigeração

Grupo 16 Equipamentos e Componentes Elétricos e Eletrônicos

16.1 Equipamentos para transmissão e distribuição de energia elétrica

16.2 Equipamentos elétricos industriais

- 16.2.1 Motores, geradores e transformadores
- 16.2.2 Equipamentos elétricos industriais não classificados

16.3 Aparelhos Eletrodomésticos

- 16.3.1 Fogões
- 16.3.2 Refrigeradores
- 16.3.3 Freezers
- 16.3.4 Máquinas de lavar
- 16.3.5 Aspiradores de pó
- 16.3.6 Ventiladores
- 16.3.7 Eletrodomésticos não classificados

16.4 Fabricação de materiais elétricos

- 16.4.1 Fabricação de lâmpadas de filamento incandescente
- 16.4.2 Fabricação de lâmpadas fluorescentes
- 16.4.3 Fabricação de material elétrico para veículos(bobinas, velas de ignição, motores de partida)
- 16.4.4 Fabricação de acumuladores, baterias e pilhas
- 16.4.5 Fabricação de aparelhos de medidas elétricas(amperímetros, voltímetros e semelhantes)
- 16.4.6 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos e de material para instalação elétrica
- 16.4.7 Fabricação de eletrodos(inclusive de grafite)
- 16.4.8 Fabricação de resistências e condensadores elétricos
- 16.4.8 Fabricação de material elétrico não especificado

16.5 Fabricação de Componentes e Acessórios Eletrônicos

- 16.5.1 Fabricação de tubos eletrônicos
- 16.5.2 Fabricação de circuitos impressos
- 16.5.3 Fabricação de semicondutores
- 16.5.4 Fabricação de capacitores eletrônicos
- 16.5.5 Fabricação de resistores eletrônicos
- 16.5.6 Fabricação de componentes e acessórios eletrônicos não especificados

Grupo 17 Equipamentos e Materiais de Comunicação

- 17.1 Fabricação de centrais telefônicas(inclusive peças e acessórios)



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

17.2 Fabricação e montagem de televisores rádios e sistemas de som

17.3 Fabricação de equipamentos e aparelhos de radiotelefonia

17.4 Fabricação de equipamentos de telefonia celular

Grupo 18 Equipamentos de Transporte

18.1 Fabricação de Equipamentos de Transporte Marítimo

18.1.1 Fabricação de motores marítimos

18.1.2 Fabricação de embarcações

18.1.3 Fabricação de peças e acessórios para embarcações

18.1.4 Instalações de manutenção de embarcações e navios

18.1.5 Fabricação de equipamentos de transporte marítimo não especificados

18.2 Fabricação de Equipamentos de Transporte Ferroviário

18.2.1 Fabricação de locomotivas e vagões

18.2.2 Fabricação de equipamentos de transporte ferroviário não especificados

18.3 Fabricação e Montagem de Veículos Automotores (automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e semelhantes)

18.3.1 Fabricação de motores para veículos

18.3.2 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores

18.3.3 Fabricação de carrocerias para veículos automotores

18.3.4 Fabricação de equipamentos para veículos automotores não especificados

18.4 Fabricação de trailers(inclusive acessórios)

18.5 Fabricação de bicicletas, triciclos e motocicletas(inclusive acessórios)

18.6 Fabricação de equipamentos aeroviários, inclusive peças e acessórios

DIVISÃO D: TRANSPORTE

Grupo 19: Transporte Aquático

19.1 Fabricação, Reparo e Manutenção de Embarcações e Estruturas Flutuantes

Grupo 20: Transporte Ferroviário

20.1 Transporte ferroviário

20.2 Terminais ferroviários

Grupo 21: Transporte Aéreo

21.1 Terminais aeroviários

Grupo 22: Transporte Rodoviário

22.1 Terminais de transporte rodoviário de passageiros

22.2 Terminais e Bases de transporte rodoviário de cargas

22.3 Instalações de manutenção de veículos de transporte rodoviário de cargas



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

DIVISÃO E: SERVIÇOS

Grupo 23: Produção e Distribuição de Gás Natural

- 23.1 Estocagem de gás natural
- 23.2 Produção e Distribuição de gás natural
- 23.3 Transporte de gás natural através de dutos
- 23.4 Produção de gás de síntese
- 23.5 Produção mista de gás natural e de síntese
- 23.6 Produção de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 23.7 Produção de gás natural a partir da nafta

Grupo 24: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

- 24.1 Construção de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica

Grupo 25: Estocagem e Distribuição de Produtos

- 25.1 Terminais de minério
- 25.2 Terminais de petróleo e derivados
- 25.3 Terminais de produtos químicos diversos
- 25.4 Terminais de grãos
- 25.5 Postos de venda de gasolina e outros combustíveis
- 25.6 Distribuidoras de produtos químicos
- 25.7 Entrepósitos aduaneiros
- 25.8 Armazenamento de produtos químicos
- 25.9 Terminais de estocagem e distribuição de produtos não classificados

Grupo 26: Serviços de Abastecimento de Água

- 26.1 Construção de redes para abastecimento público de água
- 26.2 Estações de tratamento de água para abastecimento público

Grupo 27: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos (inclusive interceptores e emissários)

- 27.1 Construção de redes de coleta e transporte de esgotos domésticos
- 27.2 Estações de tratamento e disposição de esgotos domésticos

Grupo 28: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos

- 28.1 Estações de transbordo
- 28.2 Aterros sanitários
- 28.3 Usinas de beneficiamento e reciclagem de lixo urbano
- 28.4 Incineradores de lixo urbano e hospitalar
- 28.5 Outros tipos de tratamento/disposição de resíduos urbanos não especificados

Grupo 29: Serviços de Coleta, Transporte, Estocagem Tratamento e Disposição de Resíduos Industriais



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

- 29.1 Coleta e transporte de resíduos industriais
- 29.2 Estocagem de resíduos industriais
- 29.2 Aterro de resíduos industriais
- 29.3 Tratamento centralizado de resíduos industriais
- 29.3.1 Incineradores de resíduos industriais
- 29.3.2 Queima de resíduos industriais em fornos e caldeiras
- 29.3.3 “Landfarming”
- 29.3.4 Outros tipos de tratamento centralizado de resíduos industriais não especificados

Grupo 30: Serviços de Coleta, Tratamento e Disposição de Efluentes Líquidos Industriais

- 30.1 Estações centralizadas de tratamento biológico e equipamentos associados
- 30.2 Outros tipos de tratamento centralizado de efluentes líquidos industriais

Grupo 31: Serviços de Saúde

- 31.1 Hospitais
- 31.2 Laboratórios de serviços de saúde
- 31.3 Serviços de saúde não classificados

Grupo 32: Serviços de Comunicação

- 32.1 cabo ótico
- 32.2 Serviços de comunicação não classificados

Grupo 33: Serviços Funerários

- 33.1 Crematórios
- 33.2 Cemitérios

DIVISÃO F: OBRAS CIVIS

- Grupo 34: Rodovias**
- Grupo 35: Ferrovias**
- Grupo 36: Hidrovias**
- Grupo 37: Portos**
- Grupo 38: Aeroportos**
- Grupo 39: Aeródromos**
- Grupo 40: Autódromos**
- Grupo 41: Marinas e atracadouros**
- Grupo 43: Barragens e Diques**
- Grupo 44: Canais para drenagem**
- Grupo 45: Obras civis não classificadas**

DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER

- Grupo 46: Parques Temáticos**
- Grupo 47: Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros**
- Grupo 48: Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos)**
- Grupo 49: Condomínios horizontais**
- Grupo 50: Conjuntos habitacionais**
- Grupo 51: Empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer não classificados**



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.